



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

DECRETO N. 1.495
De 07 de JANEIRO de 2.005

Dispõe sobre os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2005 no Município de Dumont, e dá outras providências.

ANTONIO ROQUE BALSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas Leis federais nº 662/49, nº 1.266/50, nº 6.802/80, nº 9.093/95, e nº 9.497/97, combinadas com a Lei Complementar nº 843, de 07 de maio de 1.975,

DECRETA :

Artigo 1º - Para efeito de organização do calendário geral de atividades sócio-culturais e econômicas no Município de Dumont e de cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do poder Executivo, ficam divulgados os seguintes feriados civis e religiosos e dias de ponto facultativo durante o ano de 2004:

- I - 1º de janeiro, sábado , Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 07 de fevereiro, segunda-feira , Carnaval (ponto facultativo);
- III - 08 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo)
- IV – 21 de março, segunda-feira , Aniversário da Fundação da cidade (feriado municipal);
- V – 25 de março, sexta-feira , Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI – 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VII – 1 de maio, domingo , Dia do Trabalho (feriado nacional);
- VIII – 26 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX– 09 de julho, sábado, Dia do Soldado Constitucionalista (feriado estadual);



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

X – 07 de setembro, quarta-feira , Independência do Brasil, (feriado Nacional);

XI – 12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XII – 02 de novembro, quarta-feira , Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República;(feriado nacional);

XIV - 08 de dezembro, quinta-feira, Santa Padroeira do Município (feriado municipal);

XV - 24 de dezembro, sábado, Véspera de Natal (ponto facultativo após as 12:00 horas);

XVI - 25 de dezembro, domingo , Natal (feriado nacional);

XVII - 31 de dezembro , sábado, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 12:00 horas);

Parágrafo Único – Os pontos facultativos, de que trata esta artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

- A) o Pronto Socorro Municipal;
- B) o Velório Municipal;
- C) o plantão da Guarda Civil Municipal;
- D) a coleta e remoção de lixo domiciliar;

Artigo 2º - Poderão ser objetos de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais e de compensação, à razão de 30 (trinta) minutos por dia, a partir de 02 de janeiro de 2005, ficando o controle do cumprimento do horário sob rigorosa responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dumont, os períodos de trabalho que:

I – antecedem às 12:00 horas, no dia 09 de fevereiro (quarta-feira de cinzas); 24 e 31 de dezembro (véspera de natal e ano novo).

II – constituam datas de forte apelo religioso no Município, como o dia 24 de março (quinta- feira Santa) ; e,



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

III – constituam datas intermediárias como:

- a) o dia 27 de maio, entre a quinta-feira (Corpus Christi) e o sábado;
- b) o dia 21 de março, entre o domingo e terça-feira (aniversário da cidade)
- c) o dia 09 de julho, entre a sexta-feira e o domingo (feriado estadual).

Parágrafo 1º - O critério de compensação, previsto neste artigo, poderá ser substituído pelo sistema de banco de dados, para os servidores municipais cuja natureza das atribuições funcionais estejam diretamente relacionadas com as necessidades administrativas de prestação de serviços em horário extraordinário.

Parágrafo 2º – Os períodos de trabalho acumulados por força da suspensão de expediente, de que trata este artigo, serão computados no banco de horas para que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dumont proceda à exata compensação, na medida em que os servidores municipais prestarem serviços em horário extraordinário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 07 de janeiro de 2.005

Antonio Roque Bálsamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

Lílian Carla Bálsamo
Chefe de Divisão